

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 09/2024-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel QOC BM 01.400 **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; de outro lado, **CMOC BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 26.108.898/0006-14, neste ato representada por seu administrador **EDUARDO CÉSAR SILVEIRA LIMA**, CPF n. *****.078.278-****, e pelo advogado devidamente constituído, **EDUARDO FERREIRA DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 428.090, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2024, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202400011016741, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado na Rodovia BR 50, Fazenda Morro Agudo (Mina Boa Vista), s/n, Km 271, Zona Rural – Catalão – GO, com área total construída de 8.715,55 m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER Nº 8/2024 - 10º BBM (60328257):

- 1.3.1 - Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- 1.3.2 - Segurança estrutural nas edificações;
- 1.3.3 - Controle de material de acabamento;
- 1.3.4 - Sinalização de emergência;
- 1.3.5 - **Iluminação de emergência - 40% instalada;**
- 1.3.6 - Extintores;
- 1.3.7 - Saídas de emergência;
- 1.3.8 - **Alarme de incêndio - 60% instalado;**
- 1.3.9 - **Deteção de incêndio - 60% instalado;**
- 1.3.10 - **Hidrantes e Mangotinhos - 50% instalado;**

Rubrica DS
EFDS

1.3.11 - Resfriamento;

1.3.12 - Espuma;

1.3.13 - Sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono - 50% instalado;

1.3.14 - Brigada de Incêndio;

1.3.15 - Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no Cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
1	INSTALAR O SISTEMA DE HIDRANTES CONFORME O PROJETO TECNICO DE COMBATE A INCENDIO APROVADO PELO CBMGO.	20 MESES	23/02/2026
2	INSTALAR O SISTEMA FIXO DE GÁS CONFORME O PROJETO TECNICO DE COMBATE A INCENDIO APROVADO PELO CBMGO	14 MESES	23/10/2025
3	INSTALAR O SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCENDIO CONFORME O PROJETO TECNICO DE COMBATE A INCENDIO APROVADO PELO CBMGO	14 MESES	23/10/2025
4	INSTALAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA CONFORME O PROJETO TECNICO DE COMBATE A INCENDIO APROVADO PELO CBMGO	11 MESES	23/07/2025

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER Nº 8/2024 - 10º BBM (60328257), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.2 do referido parecer e descritos no item 1.3.

2.2.1 As medidas compensatórias são:

- I) Realizar inspeção mensal de todas as luminárias de emergência presentes na planta e em caso de falha providenciar sua manutenção imediata.
- II) Realizar semanalmente um teste nas sirenes de emergência para verificar o estado de funcionamento do alarme de incêndio, verificando se o mesmo está audível em todas as áreas, e caso seja identificado mal funcionamento dos equipamentos existentes, que seja providenciada sua manutenção imediata.

III) Disponibilização de veículos capazes de realizar ou auxiliar no combate a incêndio na edificação, na seguinte quantidade: sete (07) caminhões pipas e um (01) caminhão tipo bombeiros de 5.000L composto com um número mínimo de quatro (04) brigadistas, sendo tais recursos compartilhados entre duas filiais da empresa, quais sejam, a “Planta Nióbio” (CNPJ 26.108.898/0004-52) situada em Ouvidor/GO e a “Mina Boa Vista” (CNPJ 26.108.898/0006-14) situada em Catalão/GO.

IV) Treinamento específico para os brigadistas levando em consideração o atual dimensionamento do sistema de hidrantes com o acréscimo de uma (01) mangueira por hidrante situado nas extremidades de cada ramal.

V) Realizar mensalmente um simulado de combate a incêndio e evacuação na edificação com a brigada de incêndio, tendo como base a utilização dos recursos informados nas medidas compensatórias propostas pela empresa no Anexo C (60094562), juntamente com as demais medidas compensatórias deste Parecer, informando e convidando o Corpo de Bombeiro para assistir as atividades.

VI) Acréscimo de 20% de extintores ao já exigido para a edificação/complexo.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 20 (vinte) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 7078/24, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER 8/2024 - 10º BBM (60328257) e no item 2.2.1, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202400011016741, conforme relatório de inspeção 60093766, onde verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3, em conformidade com a legislação.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 12.432,80 (doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, a ser acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento do prazo da obrigação que se pretende prorrogar, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

5.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

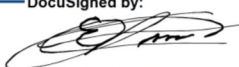
6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 23 de agosto de 2024.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Eletrônica)

DocuSigned by:

93CE96A168D54D3...

Eduardo César Silveira Lima
CPF n. ***.078.278-**
Sócio-administrador

CMOC Brasil Mineração, Indústria, e Participações Ltda
CNPJ nº 26.108.898/0006-14

Assinado por:

8C3C1EEE099B4D6...

Eduardo Ferreira da Silva

OAB/SP nº 428.090

Advogado

CMOC Brasil Mineração, Indústria, e Participações Ltda
CNPJ nº 26.108.898/0006-14

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Mediadora
OAB/GO n. 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 23/08/2024, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 26/08/2024, às 14:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 03/09/2024, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63828644** e o código CRC **AC2729EF**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER -
Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202400011016741



SEI 63828644

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 473DAF072A0547B3BC3B2D88CB067500

Status: Concluído

Assunto: SEI_GOVERNADORIA - 63828644 - Termo de Ajustamento de Conduta_ - CCMA M...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Ana Paula Ferreira de Souza

ROD CONEGO DOMENICO RANGONI S/N KM
264,2 - OESTE

Cubatao, SP 11.573-904

Ana.p.souza@br.cmoc.com

Endereço IP: 201.91.78.82

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Paula Ferreira de Souza

Local: DocuSign

09/09/2024 16:26:30

Ana.p.souza@br.cmoc.com

Eventos do signatário

Eduardo Cesar Silveira Lima

eduardo.lima@br.cmoc.com

Diretor de RH

Diretor de RH

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**DocuSigned by:

93CE96A168D54D3...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 187.44.64.170

Registro de hora e data

Enviado: 10/09/2024 08:49:43

Visualizado: 10/09/2024 09:36:18

Assinado: 10/09/2024 14:12:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eduardo Ferreira da Silva

eduardof.silva@br.cmoc.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)Assinado por:

8C3C1EEE099B4D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.91.78.82

Enviado: 09/09/2024 16:28:18

Reenviado: 10/09/2024 08:47:54

Reenviado: 11/09/2024 07:54:22

Visualizado: 11/09/2024 08:07:44

Assinado: 11/09/2024 08:08:07

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Juliano Anesi

juliano.anesi@br.cmoc.com

Advogado Sr

CMOC Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Copiado**

Enviado: 11/09/2024 08:08:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/09/2024 16:28:18
------------------	------------------------	---------------------

Envelope atualizado	Segurança verificada	09/09/2024 16:28:59
---------------------	----------------------	---------------------

Envelope atualizado	Segurança verificada	10/09/2024 08:49:42
---------------------	----------------------	---------------------

Envelope atualizado	Segurança verificada	10/09/2024 08:49:42
---------------------	----------------------	---------------------

Entrega certificada	Segurança verificada	11/09/2024 08:07:44
---------------------	----------------------	---------------------

Assinatura concluída	Segurança verificada	11/09/2024 08:08:07
----------------------	----------------------	---------------------

Concluído	Segurança verificada	11/09/2024 08:08:08
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------